



APROVADO
Em: 04/02/2026

APROVADO
Em: 10/02/26

PROJETO DE LEI Nº. 139/2025
De 9 de dezembro de 2025.

Cria o diploma "Aluno Nota Dez", para estudantes do ensino fundamental da rede de ensino municipal do Município de Estância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições orgânicas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o diploma "Aluno Nota Dez", ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes do ensino fundamental da rede de ensino municipal do Município de Estância que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

Art. 2º O estudante deverá ter a maior média global, havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos nota dez.

Art. 3º O diploma do "Aluno Nota Dez" deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresse nesta lei.

§1.º - No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2.º - No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma,



devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§3.º - No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.

§4.º - O diploma será assinado pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.

Art. 4º O diploma "Aluno Nota Dez", será considerado em concursos de títulos, no âmbito dos órgãos da administração pública municipal.

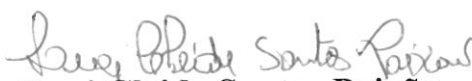
Art. 5º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convenio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias para garantir o seu cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 9 de dezembro de 2025.


Luci Cleide Santos Paixão
Vereadora Proponente



Justificativa

A presente propositura tem como objetivo incentivar e valorizar o desempenho dos alunos das redes municipal de ensino, estimulando-os a obter melhores resultados acadêmicos e a desenvolver hábitos de estudo e disciplina. Para mais de motivar os estudantes a buscarem excelência escolar, o projeto em comento visa reforçar valores como compromisso, responsabilidade e dedicação, promovendo um ambiente de ensino mais produtivo e positivo.

A premiação e reconhecimento dos alunos destaque servirá como um incentivo para que cada vez mais jovens se empenhem nos estudos, impactando diretamente na melhoria da qualidade da educação no Município de Estância.

Diante da relevância dessa iniciativa, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 9 de dezembro de 2025.


Luci Cleide Santos Paixão
Vereadora Proponente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 139/2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei de nº 139/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Luci Cleide Santos Paixão

EMENTA DA MATÉRIA: *Cria o diploma "Aluno Nota Dez", para estudantes do ensino fundamental da rede de ensino municipal do Município de Estância e dá outras providências.*

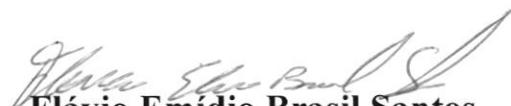
RELATOR: Artur Oliveira Nascimento

Srs. Vereadores;

Após análise do **Projeto de Lei nº 139/2025** por esta Comissão, conforme Art. 57 do Regimento Interno, compreendemos que a mesma se encontra apta a seguir seu trâmite normal.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 139/2025**, por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 03 de Janeiro de 2026.


Flávio Emídio Brasil Santos
Presidente


Artur Oliveira Nascimento
Secretário


Pedro Henrique Nogueira Campos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 139/2025 de 09 de dezembro de 2025.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 139/2025 de 09 de dezembro de 2025 que, Cria o diploma “Aluno Nota Dez”, para estudantes do ensino fundamental da rede de ensino municipal do Município de Estância e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 16 de dezembro de 2025.



Sandro Barreto Gomes
Presidente



Pedro Marcelo de Sousa Moraes
Secretário



Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



APPROVADO
Em: _____

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 139/2025.

APPROVADO
Em: 11/02/26

Cria o diploma “Aluno Nota Dez”, para estudantes do ensino fundamental da rede de ensino municipal do Município de Estância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o diploma “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes do ensino fundamental da rede de ensino municipal do Município de Estância que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

Art. 2º- O estudante deverá ter a maior média global, havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos nota dez.

Art. 3º- O diploma do “Aluno Nota Dez” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresse nesta lei.

§ 1º- No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º- No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, assinatura da Direção.

§ 3º- No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.



§ 4º- O diploma será assinado pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) Secretário (a) de Educação do Município.

Art. 4º- O diploma “Aluno Nota Dez”, será considerado em concursos de títulos, no âmbito dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º- Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias para garantir o seu cumprimento.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 11 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro